



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 058 - ANO IX

Segunda – Feira, 12 de Abril
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3840/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Iracemápolis mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase 1;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ação anunciada pelo Centro de Contingência do Coronavírus em 09 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica adotada no Município de Iracemápolis a medida de quarentena a partir de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021, enquadrando o Município na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Parágrafo Único: Será permitida dentro do período da fase 1 (vermelha) apenas a execução das atividades consideradas essenciais, conforme definidos no Plano São Paulo:

- I - Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;
- II - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres (somente alimentação). É vedado o consumo no local;
- III - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V - Construção civil e indústria: sem restrições;
- VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas;
- VII - Restaurantes e Comércio, (delivery, retirada e drive thru) e similares: permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). É vedado o consumo no local;
- VIII - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- IX - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

Artigo 2º. – Os serviços administrativos das repartições públicas e do setor privado considerados não essenciais, tais como escritórios, deverão ser executados apenas em

regime de teletrabalho.

Artigo 3º. – Fica adotada no Município de Iracemápolis a Restrição de Circulação de veículos e pedestres em vias públicas todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, das 20 horas às 05 horas.

Parágrafo Único: A circulação de veículos e pedestres em vias públicas compreendida entre as 20 horas e 05 horas será permitida apenas em casos de urgência e emergência de saúde humana e animal, pessoas em trajeto de ida e volta ao trabalho, serviços de entrega (delivery), pessoas em execução de serviço de segurança pública ou privada, pessoas em exercício de serviço de transporte (quando comprovada a urgência e emergência relacionada a saúde humana e animal ou em trajeto de ida e volta ao trabalho).

Artigo 4º. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

Artigo 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

DECRETO N.º 3841/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais da rede pública, estadual, conveniadas, filantrópica e particular de ensino do município de Iracemápolis no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

No exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis.

CONSIDERANDO o parecer do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 do Município de Iracemápolis, no sentido de que a retomada das atividades presenciais no município siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades de ensino da educação básica neste momento que demanda maior atenção às medidas de prevenção;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Municipal de Educação consonantes com o parecer do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 do Município de Iracemápolis;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384,



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 058 - ANO IX

Segunda – Feira, 12 de Abril
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22 de janeiro de 2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, competindo à Chefe do Executivo decidir baseada nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

DECRETA:

Artigo 1º. As aulas e atividades letivas presenciais com alunos nas unidades escolares de educação básica, municipal, estadual, creche e centros infantis da rede pública, filantrópica e privadas poderão ser retomadas gradualmente, observando-se a quanto segue:

I - Escolas Privadas a partir de 12 de abril de 2021;

II - Escolas Estaduais a partir de 19 de abril de 2021;

III - Escolas Municipais a partir de 05 de maio de 2021.

§ 1º. Para a retomada deverá ser observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

a) nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

b) na fase amarela, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

c) na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

§ 2º. Cada rede pública de ensino, municipal, estadual, privada e filantrópica definirá a estratégia de retorno, a forma de atendimento presencial e os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da unidade escolar, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 3º. No retorno gradual às aulas presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 4º. Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 5º. O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 6º. Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Iracemápolis.

§ 7º. Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que demandem a ocupação de espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 8º. Os recreios ou intervalos devem ser realizados com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Artigo 2º. No retorno das aulas e atividades letivas presenciais, as unidades escolares das redes públicas de ensino municipal, estadual, privada e filantrópica deverão assegurar, em conformidade com suas necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares deverão realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º. As atividades de acolhimento deverão, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Artigo 3º. As unidades escolares, creches e centros infantis das redes públicas de ensino, municipal, estadual, privada e filantrópica, deverão adotar obrigatoriamente as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos, assim como as diretrizes do Protocolo Para Atividades Presenciais da Vigilância Sanitária e do Protocolo de Plano de Ação Em Casos de Contaminação e Possíveis Surto.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão instituir protocolos sanitários adicionais, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Artigo 4º. Os servidores públicos municipais lotados na educação que se encontram em regime de trabalho remoto ou escala de revezamento, retornarão às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público, exceto nos casos legalmente amparados.

Artigo 5º. Situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, deverão ser informadas imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 6º. Todas as unidades escolares da rede pública municipal, estadual, privada e



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 058 - ANO IX

Segunda – Feira, 12 de Abril
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

filantrópicas de ensino são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020.

Artigo 7º. As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 do Município de Iracemápolis, sob a coordenação da Coordenadora Municipal da Educação e órgãos conexos.

Artigo 8º. A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das aulas e atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Artigo 9º. As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Iracemápolis.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -